

**REGULAMENTO DA COMISSÃO  
EXECUTIVA DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO DO  
DO BANCO ECONÓMICO, S.A.**



## Histórico do Documento

### Revisões Anteriores

Versão	Data de Revisão	Sumário de Mudanças	Autor	Aprovação
V.1.0	03.05.2018	Versão inicial	SS	CA
V.2.0	04.08.2020	Introdução dos artigos. 8, nº5 e 11, nº2	SS	CA



## Nota Preambular

Na senda do processo de transformação que resultou no surgimento do Banco Económico e dada a necessidade de estabelecer uma nova dinâmica ao funcionamento dos órgãos sociais da instituição, especificamente do Conselho de Administração e das suas comissões, fazendo-o corresponder aos ditames de Governação Corporativa definidos pelo Banco Nacional de Angola, enquanto instituição reguladora, por meio da publicação do Aviso n.º 01/13, de 19 de Abril, é aprovado o presente Regulamento, que define o modo de funcionamento e as competências da Comissão Executiva do Conselho de Administração e aplica-se à generalidade dos seus membros.

Nesta conformidade, o normativo apresentado, enquadra-se numa posição de infra-ordenação relativamente às disposições da legislação comercial e societária e da relativa à disciplina das instituições financeiras, quer gerais, quer emanada do Banco Nacional de Angola, bem como dos Estatutos do Banco Económico, S.A., e do Regulamento do seu Conselho de Administração, em todas as disposições que não sejam de carácter imperativo. O seu clausulado estabelece catorze artigos que introduzem os seguintes aspectos:

- ❖ **Artigo 1.º:** Objecto;
- ❖ **Artigo 2.º:** Composição;
- ❖ **Artigo 3.º:** Competências;
- ❖ **Artigo 4.º:** Actos dos Administradores;
- ❖ **Artigo 5.º:** Ausência Definitiva de um Membro;
- ❖ **Artigo 6.º:** Presidente da Comissão Executiva;
- ❖ **Artigo 7.º:** Deliberações;
- ❖ **Artigo 8.º:** Reuniões;
- ❖ **Artigo 9.º:** Comissões Executivas Itinerantes;
- ❖ **Artigo 10.º:** Relatório
- ❖ **Artigo 11.º:** Comités;
- ❖ **Artigo 12.º:** Confidencialidade;



- ❖ **Artigo 13.º:** Direito a Informação;
- ❖ **Artigo 14.º:** Disposições Finais.

Portanto, pelo exposto, o Conselho de Administração do Banco Económico, pela subscrição dos seus membros, ciente das suas responsabilidades perante os accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar o presente Regulamento:

Dr. Pedro Luís da Fonseca Presidente	
Dr. António Manuel Ramos da Cruz Vice - Presidente	
Dr. <sup>a</sup> Alice Pinto da Cruz Vogal	
Dr. Atandel Chicava Vogal	
Dr. João Salvador Quintas Vogal e Presidente da Comissão Executiva	
Dr. <sup>a</sup> Henda Teixeira Vogal	
Dr. José Nascimento Vogal	
Dr. Arlindo Rangel Vogal	
Dr. Jorge Ramos Vogal	

**Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as prerrogativas, competências e funcionamento da Comissão Executiva, afecta ao Conselho de Administração e encarregue da gestão corrente do Banco Económico.

**Artigo 2º****(Composição)**

A Comissão Executiva é constituída por um número ímpar, de cinco a nove administradores, nomeados pela Assembleia Geral, ou na falta de nomeação, pelo Conselho de Administração, sendo indicados na mesma sessão o seu Presidente e Vice-Presidente.

**Artigo 3.º****(Competências)**

1. Compete a Comissão Executiva a prática de todos os actos de gestão corrente do Banco, nos termos da deliberação de delegação de competências do Conselho de Administração, e nos demais consagrados na lei, com inequívoca exclusão dos poderes que a lei, os Estatutos e o Regulamento do Conselho de Administração considerem competência absoluta deste.
2. A Comissão Executiva deve distribuir pelouros pelos seus membros, respeitando as regras de segregação entre as funções de negócio, suporte e controlo.
3. A Comissão Executiva poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de serviços e/ou informação.



#### **Artigo 4.º**

##### **(Actos dos Administradores)**

1. No exercício da sua actividade, os membros da Comissão Executiva materializam as decisões tomadas no âmbito dos pelouros que lhes são atribuídos, por meio de:
  - a) Ordens de Serviço: para transmissão de comandos sobre procedimentos técnicos ou administrativos para determinado serviço, nomeação de colaboradores para certo trabalho ou posição, entre outros actos análogos;
  - b) Despachos: quando manifestem decisões finais ou interlocutórias em questões submetidas à sua apreciação.
2. Os actos praticados pelos Administradores, nos termos do número anterior, revestem sempre a forma escrita.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Ausência Definitiva de um Membro)**

1. Havendo impedimento definitivo por parte de um dos membros da Comissão Executiva, o Presidente assume ou delega nos membros restantes os pelouros e competências inicialmente atribuídos ao membro em falta, até que a Comissão Executiva seja recomposta, podendo ser alterada a distribuição dos pelouros anteriormente efectuada.
2. Para os efeitos do presente artigo, considera-se existir falta definitiva nas situações em que um membro da Comissão Executiva, comprovadamente, se veja impossibilitado de cumprir definitivamente a sua função, nomeadamente, nos casos de morte, anomalia psíquica ou física grave, renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, em caso de recusa ou de cancelamento de registo da sua nomeação pelo Banco Nacional de Angola.



## **Artigo 6º**

### **(Presidente da Comissão Executiva)**

1. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:
  - a) Representar a Comissão Executiva;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões;
  - c) Coordenar a actividade da Comissão Executiva e distribuir pelouros entre os seus membros;
  - d) Zelar pela correcta execução das deliberações;
  - e) Assegurar que seja prestada a informação relevante aos demais membros do Conselho de Administração, relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
  - f) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação de competências, da estratégia aprovada para o Banco e para o grupo empresarial e dos deveres de colaboração perante o Conselho de Administração, e o seu Presidente, em particular.
2. Em caso de impedimento do Presidente, as suas funções são assumidas pelo Vice-Presidente, ou, não havendo, por um Administrador que aquele indique.

## **Artigo 7º**

### **(Deliberações)**

1. A Comissão Executiva apenas pode deliberar quando estiver presente, ou representada, a maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, devendo qualquer voto contra as propostas constar da acta da respectiva reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
3. Qualquer membro da Comissão Executiva temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro, desde que comunicado ao Presidente, por qualquer meio digno de registo, indicando expressamente o seu representante, devendo tal facto constar da acta da sessão de trabalho.



4. Não pode ser confiada a um mesmo membro da Comissão Executiva, a representação de mais do que um dos restantes.

### **Artigo 8º** **(Reuniões)**

1. Sem prejuízo de reuniões extraordinárias, a Comissão Executiva reúne-se, pelo menos, uma vez em cada mês, mediante convocatória do seu presidente ou por iniciativa de dois administradores executivos.
2. A convocatória é feita por qualquer meio escrito, remetido pelo Secretário da Sociedade, com uma antecedência de sete dias úteis, podendo os membros apresentar os temas a constar da agenda, até cinco dias antes da reunião.
3. Os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretário, com a antecedência mínima de dois dias em relação à data da reunião, que os disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão.
4. Qualquer membro da Comissão pode convidar outras entidades, internas ou externas, a participar das reuniões, para a prestação de informação ou apresentação de temas sujeitos à discussão, mediante consentimento prévio do Presidente.
5. Em condições devidamente justificadas e com o consentimento do Presidente, a presença de parte ou de todos os membros e demais participantes da reunião pode ser assegurada por meios telemáticos, quer por vídeo ou teleconferência, sem qualquer relevância para a definição do quórum constitutivo ou deliberativo, devendo, contudo, ser assegurado o registo em acta dessa forma de participação.
6. O Secretário deve elaborar as actas das reuniões, deixando-as na disponibilidade dos membros participantes no prazo de cinco dias, bem como manter os membros da Comissão Executiva informados sobre o grau de execução das deliberações e recomendações adoptadas na reunião.



7. No final de cada trimestre, deve o Secretário prestar informação compilada sobre o estado de execução das principais deliberações tomadas no período em referência.

### **Artigo 9.º**

#### **(Comissões Executivas Itinerantes)**

1. Com o objectivo de conhecer a realidade das operações do Banco, apoiar o desenvolvimento local de negócios e os clientes em cada região, a Comissão Executiva deve promover reuniões da Comissão Executiva fora de Luanda, as quais são denominadas Comissões Executivas Itinerantes.
2. Anualmente a Comissão Executiva deve aprovar o seu calendário de comissões itinerantes durante as quais deve analisar questões relevantes sobre os clientes e a operacionalidade local.
3. O calendário deve identificar as regiões, as capitais de província cujo volume de negócio justifique, bem como os tópicos do programa a cumprir pela Comissão Executiva.
4. Cabe ao Secretário da Sociedade, em colaboração com várias direcções do Banco, assegurar a coordenação das Comissões Executivas Itinerantes, elaborando um programa prévio do qual deve constar, de entre outros aspectos, as datas, as reuniões e actividades dos membros da Comissão Executiva.

### **Artigo 10º**

#### **(Relatório)**

No âmbito das suas competências, a Comissão Executiva deve elaborar um relatório anual sobre o exercício dos poderes que lhe foram delegados e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

### **Artigo 11.º**

#### **(Comités)**

1. De acordo com a distribuição dos pelouros, a Comissão Executiva, deve fomentar a realização de comités especializados, organizados por



direcções específicas, para discussão e, eventual, decisão sobre questões concretas, que devem contar com a presença de, pelo menos, dois administradores, nomeadamente:

- a) O Comité de Crédito, para análise e aprovação das propostas de crédito, com periodicidade semanal;
  - b) O Comité de Pagamentos e Tesouraria, para análise das condições dos mercados, fluxos financeiros, e a posição de tesouraria, com periodicidade semanal;
  - c) O Comité ALCO, para análise da evolução da estrutura de balanço e dos resultados, com periodicidade trimestral;
  - d) O Comité de Risco, para análise da carteira de crédito e do capital, monitorização das principais operações em situação de imparidade e implementação de modelos de risco, que se reúne trimestralmente;
  - e) O Comité de Controlo, para análise e decisão das principais alterações regulamentares e do Sistema de Controlo Interno, que se reúne trimestralmente;
  - f) O Comité de Negócio, para análise do desenvolvimento do negócio do Banco e aprovação dos planos de acção, nos seus diferentes segmentos e linhas de produtos, com periodicidade mensal;
  - g) O Comité de Meios, para análise do modelo organizativo do Banco, alteração dos processos, avaliação da qualidade e performance operacional, evolução do sistema e iniciativas de redução de custos, o qual se reúne bimestralmente.
2. Para além dos indicados no número anterior, a Comissão Executiva pode criar outros comités e grupos de trabalho, para as mais diversas finalidades, contanto que dentro das competências que lhe são delegadas pelo Conselho de Administração.
  3. O funcionamento dos comités rege-se nos termos da legislação em vigor e dos respectivos regulamentos internos.

**Artigo 12.º****(Confidencialidade)**

1. Aos participantes das reuniões da Comissão Executiva é vedada a divulgação dos assuntos inscritos e abordados durante as reuniões.
2. Fora das situações legalmente admitidas, os membros da Comissão Executiva não podem revelar a terceiros ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes a actividade do Banco, cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.
3. O dever de confidencialidade não cessa com o termo das funções.

**Artigo 13.º****(Direito de Informação)**

Cada membro da Comissão Executiva tem o direito de se informar e ser informado sobre qualquer aspecto da actividade do Banco que entenda oportuno, podendo, nomeadamente, ter livre acesso a todos os livros, registos e documentos da titularidade do Banco e guardados nos seus arquivos.

**Artigo 14.º****(Disposições Finais)**

1. É da competência exclusiva do Conselho de Administração, a revogação ou alteração deste Regulamento.
2. A tudo o que não se encontre previsto neste normativo, aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que, prevalece, em caso de conflito.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Banco Económico.